

PARECER Nº 1325/2011 DA COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO SOBRE O PROJETO DE LEI Nº 276/2008

O presente projeto de lei, de autoria do nobre Vereador Wadih Mutran, visa obrigar as concessionárias de automóveis ou motocicletas a plantarem uma muda de árvore para cada veículo novo ou semi-novo vendido. De acordo com a propositura, o plantio poderá ser executado pela própria concessionária ou por cooperativas, organizações não governamentais ou empresas privadas habilitadas na área ambiental junto à Secretaria Municipal do Verde e do Meio Ambiente.

Quanto ao aspecto financeiro, nada há a opor à propositura, porquanto as despesas para sua execução serão cobertas por dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Contudo, partindo do conceito de compensação ambiental como “mecanismo financeiro que estabelece uma indenização prévia ou posterior à realização de um dano ao meio ambiente” — conceito este apresentado em COELHO, Leonardo Loyolla. Compensação ambiental: uma alternativa para viabilização de espaços livres públicos para lazer e convívio na cidade São Paulo. Dissertação (Mestrado) – Faculdade de Arquitetura e Urbanismo, Universidade de São Paulo, 2008 — consideramos que os elevados objetivos deste projeto de lei podem ser alcançados de modo mais eficiente se a compensação devida pela venda do veículo se der monetariamente, em um percentual fixo do valor de venda do referido veículo, com destinação dos recursos obtidos ao Fundo Especial do Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável, que os utilizaria para atingir suas finalidades, assim definidas na Lei 13.155, de 29 de junho de 2001: dar suporte financeiro com planos, programas e projetos que visem ao uso racional e sustentável de recursos naturais, ao controle, à fiscalização, defesa e recuperação do meio ambiente e às ações de educação ambiental. Dessa forma, a implementação das disposições da propositura torna-se mais simplificada e mais flexível, poupando tempo e eliminando custos burocráticos, tanto para as empresas quanto para o Poder Público.

Destarte, apresentamos o seguinte novo substitutivo, com alterações relativas aos pontos mencionados:

SUBSTITUTIVO Nº AO PROJETO DE LEI Nº 276/2008

Dispõe sobre a obrigatoriedade das concessionárias instaladas no Município de São Paulo efetuarem a compensação ambiental pela venda de veículos automotores, inclusive motocicletas, e dá outras providências.

A Câmara Municipal de São Paulo DECRETA:

Art. 1º- As concessionárias de veículos automotores, inclusive motocicletas, instaladas no Município de São Paulo, ficam obrigadas a efetuar a compensação ambiental pela venda de unidades novas ou usadas em dinheiro, no montante de 0,1% (um décimo por cento) do valor de venda do veículo, com o objetivo de reduzir os impactos ambientais decorrentes do crescimento das emissões dos gases causadores do denominado “Efeito Estufa”, provocado pelo aumento da frota de veículos do Município.

Art. 2º - Os recursos financeiros obtidos serão destinados ao Fundo Especial do Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável.

Art. 3º - O descumprimento ao exigido no art. 1º desta lei será punível com multa no valor de R\$ 8.000,00 (oito mil reais) para cada veículo vendido sem a compensação ambiental correspondente, atualizada anualmente pela variação do Índice de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA, apurado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – IBGE, acumulada no exercício anterior, sendo que, no caso

de extinção desse índice, será adotado outro criado por legislação federal, e que reflita a perda do poder aquisitivo da moeda.

Art. 4º - A arrecadação proveniente de multas aplicadas aos infratores da presente lei será destinada integralmente ao Fundo Especial do Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável.

Art. 5º - Esta lei será regulamentada pelo Poder Executivo no prazo de 90 (noventa) dias, a contar da data da sua publicação.

Art. 6º - As despesas com a execução desta lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas, se necessário.

Art. 7º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala da Comissão de Finanças e Orçamento, em 19/10/2011

Antonio Carlos Rodrigues – PR – Presidente

Aníbal de Freitas – PSDB – Relator

Atilio Francisco – PRB

Celso Jatene – PTB

Donato – PT

Francisco Chagas – PT

Ricardo Teixeira – PV

Roberto Tripoli – PV